

LEI N.º 4.781, DE 27/05/2025.

ALTERA A LEI N.º 4.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em Comissão de Assistente Parlamentar Externo, Grupo Gabinetes de Apoio aos Vereadores, do Quadro de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º A redação do artigo 68, da Lei Municipal n.º 4.676, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Cada vereador terá seu gabinete composto por 1 (um) Coordenador de Gabinete, 1 (um) Subcoordenador de Gabinete, 2 (dois) Assistentes Parlamentares e 2 (dois) Assistentes Parlamentares Externos, todos cargos de provimento em comissão.”

Art. 3º Fica incluído o artigo 72-A à Lei Municipal n.º 4.676, de 27 de dezembro de 2023:

**“TÍTULO VIII
DOS GABINETES DE APOIO AOS VEREADORES**

Art. 72-A. São atribuições do cargo de Assistente Parlamentar Externo:

- I - Agendar e organizar audiências, reuniões, eventos e visitas oficiais;
- II - Acompanhar o parlamentar nas atividades externas do gabinete, como audiências, reuniões, eventos e visitas, bem como demais atividades correlatas;
- III - Efetuar registro audiovisual da participação do parlamentar nas audiências, reuniões, eventos e visitas oficiais, a critério do gabinete;
- IV - Auxiliar em trabalhos de pesquisa e estudos relacionados à atividade parlamentar;
- V - Receber demandas das comunidades, repassá-las ao Gabinete, bem como acompanhar a finalização das mesmas;
- VI - Confeccionar relatório mensal das atividades externas realizadas a ser entregue ao Coordenador de Gabinete;
- VII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.”



Art. 4º Fica incluído o inciso X ao art. 160 da Lei n.º 4.676, de 27 de dezembro de 2023, bem como alterado o § 1º desse mesmo dispositivo, com as seguintes redações:

“Art. 160. Serão deferidas ao servidor, nas condições previstas legalmente, as seguintes gratificações e adicionais:

(...)

X - Gratificação por Fiscalização de Contrato.

§ 1º Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos III, IV, V, VII e X.”

Art. 5º Ficam incluídos os arts. 176-A e 176-B à Lei n.º 4.676, de 27 de dezembro de 2023, da Subseção XI - Gratificação por Fiscalização de Contrato, com as seguintes redações:

“Subseção XI
Gratificação por Fiscalização de Contrato

Art. 176-A. Fica instituída a Gratificação por Fiscalização de Contrato (GFC), de caráter pecuniário, a ser destinada aos servidores públicos municipais formalmente designados para o exercício das atribuições de fiscalização e de acompanhamento da execução de contratos administrativos de serviços contínuos celebrados pela Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 176-B. A Gratificação por Fiscalização de Contrato será concedida segundo os critérios de valoração abaixo discriminados:

- I - Alta Complexidade: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- II - Média Complexidade: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- e
- III - Baixa Complexidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º O servidor que for designado para exercer a fiscalização de contrato administrativo fará jus ao recebimento da gratificação correspondente prevista nesta lei, limitado ao número de 02 (duas) gratificações simultâneas.

§ 2º A designação do servidor como fiscal de contrato será formalizada por meio de portaria emitida pela autoridade competente, indicando o número e o objeto do contrato a ser fiscalizado.



§ 3º A Gratificação por Fiscalização de Contrato será paga mediante o ateste do fiscal, juntamente com a remuneração do servidor, e não se incorporará aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

§ 4º Os valores da Gratificação por Fiscalização de Contrato (GFC) serão reajustados anualmente, com base no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral concedido aos servidores públicos do município.

§ 5º Os critérios de valoração da Gratificação por Fiscalização de Contrato (GFC) mencionados no caput deste dispositivo, bem como as demais disposições necessárias à plena execução desta Lei serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.”

Art. 6º Os Quadros de Cargos Comissionados – “I Cargos Comissionados” e “II Síntese/Cargos/Quantidades/Vencimentos”, constantes do Anexo VII, e “Descrição dos Cargos Comissionados – Gabinete dos Vereadores” constante do Anexo X, da Lei Municipal n.º 4.676, de 27 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei, conforme se encontra em anexo.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar Externo, bem como os valores da Gratificação por Fiscalização de Contrato (GFC), instituídos por esta Lei, não serão abrangidos pela revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, especificamente neste exercício de 2025.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXOS

VII - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

I - CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃO/CARGO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SÍMBOLO	Nº CARGOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
COORDENADOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC.5	1	NÍVEL MÉDIO	30H	5.828,25
ASSESSOR TÉCNICO	CC.4	3	NÍVEL SUPERIOR	30H	7.065,52
GERENTE DE COMUNICAÇÃO	CC.6	1	NÍVEL MÉDIO	30H	4.517,70
GERENTE DE CERIMONIAL	CC.6	1	NÍVEL MÉDIO	30H	4.517,70
ÓRGÃO/CARGO: GABINETE DOS VEREADORES	SÍMBOLO	N.º CARGOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
COORDENADOR DE GABINETE	CC.5	17	-	30H	5.828,25
SUBCOORDENADOR DE GABINETE	CC.6	17	-	30H	4.517,70
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC.7	34	-	30H	3.934,77
ASSISTENTE PARLAMENTAR EXTERNO	CC.8	34		30H	2.750,00

VII - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

II - SÍNTESE/CARGOS/QUANTIDADES/VENCIMENTOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
PROCURADOR	CC.1	1	15.739,03
SECRETÁRIO	CC.2	1	10.816,09
CONTROLADOR GERAL	CC.3	1	9.351,79
DIRETOR	CC.3	2	9.351,79



SUBPROCURADOR	CC.3	1	9.351,79
ASSESSOR	CC.4	3	7.065,52
COORDENADOR	CC.5	18	5.828,25
SUBCOORDENADOR	CC.6	17	4.517,70
GERENTE	CC.6	6	4.517,70
ASSISTENTE	CC.7	34	3.934,77
ASSISTENTE PARLAMENTAR EXTERNO	CC.8	34	2.750,00

X - DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

GABINETES DOS VEREADORES

DESCRIÇÃO DE CARGOS		
CARGO	ÓRGÃO VINCULADO	SÍMBOLO
Assistente Parlamentar Externo	Gabinetes dos Vereadores	CC.8
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO O Assistente Parlamentar Externo realiza atividades externas para o Gabinete Parlamentar.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Agendar e organizar audiências, reuniões, eventos e visitas oficiais; Acompanhar o parlamentar nas atividades externas do gabinete, como audiências, reuniões, eventos e visitas, bem como demais atividades correlatas; Efetuar registro audiovisual da participação do parlamentar nas audiências, reuniões, eventos e visitas oficiais, a critério do gabinete; Auxiliar em trabalhos de pesquisa e estudos relacionados à atividade parlamentar; Receber demandas das comunidades, repassá-las ao Gabinete, bem como acompanhar a finalização das mesmas; Confeccionar relatório mensal das atividades externas realizadas a ser entregue ao Coordenador de Gabinete; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe venham a ser solicitadas.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada. Requisitos para Provimento: Instrução - Não há exigência. Pré-requisito – não há. Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. Recrutamento: Cargo em Comissão de livre nomeação.</p>		

